



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré



LEI Nº 873/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Inclui a Guarda Municipal de Manicoré no Sistema de Trânsito para atuar em toda circunscrição do município de Manicoré.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Compete a Guarda Municipal de Manicoré:

I - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

II - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Manicoré só poderá fazer parte do sistema de Trânsito após curso de capacitação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei constarão das dotações Orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal de Manicoré.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manicoré- AM, 15 (quinze) de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador – Presidente

Esta lei é de autoria dos Exmo Sr. Vereador Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior



Estado do Amazonas
Município de Manicoré
Câmara Municipal de Manicoré

